



LEI Nº. 1339/2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Art. 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 e dá outras providências.

O Sr. **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapopema, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 38:

Onde lia-se:

Art. 38º - *O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

Passará a ler:

Art. 38. *O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

§ 1º: *Inclui-se no benefício de vulnerabilidade temporária, o Aluguel Social, que será concedido a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão de tal benefício, conforme parecer ou declaração social, emitido por técnico de Serviço Social. A concessão do benefício, seguirá os seguintes critérios:*

I - Família ou indivíduo ser morador do município de Sapopema/PR.

II - O valor pago ser de até R\$ 300,00, sendo corrigido anualmente pelo índice IGP-DI



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

III- O pagamento será realizado ao final de cada mês (após 30 dias).

IV- O benefício será concedido por período de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º. O benefício eventual mencionado neste artigo, se constitui de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema/PR, em: 17 de maio de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR

Prefeito Municipal

VISITE SAPOPEMA: www.sapopema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

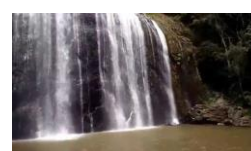
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

VISITE SAPOEMA: www.sapopema.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1339/2022

LEI Nº. 1339/2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Art. 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 e dá outras providências.

O Sr. **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal do Município de Sapopema/PR, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema/PR, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 38, da Lei Municipal nº 1104/2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sapopema, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 38:

Onde lia-se:

Art. 38º -*O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

Passará a ler:

Art. 38.*O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.*

§ 1º: Inclui-se no benefício de vulnerabilidade temporária, o Aluguel Social, que será concedido a família que efetivamente necessitar da verba para garantir a proteção de seu direito social de moradia e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão de tal benefício, conforme parecer ou declaração social, emitido por técnico de Serviço Social. A concessão do benefício, seguirá os seguintes critérios:

I -Família ou indivíduo ser morador do município de Sapopema/PR.

II - O valor pago ser de até R\$ 300,00, sendo corrigido anualmente pelo índice IGP-DI

III- O pagamento será realizado ao final de cada mês (após 30 dias).

IV- O benefício será concedido por período de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 2º. O benefício eventual mencionado neste artigo, se constitui de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Os demais artigos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema/PR, em: 17 de maio de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6F883452

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/05/2022. Edição 2520

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>